**Tatuí, SP, 22 de março de 2019**

**Requerimento nº**

Egrégio Plenário Legislativo;

Douta Mesa Dirigente;

Com máxima vênia e cautelas de estilo, requeiro a Mesa Dirigente desta Insigne Casa de Leis, após ouvido o Egrégio Plenário nos moldes regimentais, oficiar a Excelentíssima Senhora **Prefeita deste Município, Maria José Gonzaga Vieira de Camargo,** nos termos do artigo 10, inciso IX da Lei Municipal nº 2156 de 05 de abril de 1990, em consonância com o artigo 88, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí, para que preste informações em forma de certidão quanto a matéria que segue.

Razão pela qual se dirige este presente requerimento é a solicitação de informações referente à operadora de saúde COOPUS, empresa escolhida para realização de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí.

Verifica-se que a empresa em questão vem recebendo diversas reclamações e tendo dificuldade para atender os seus mais de 15 mil já conveniados. O que desencadeou na suspensão parcial nas vendas dos seus planos de saúde, ação deliberada pela Agencia Nacional de Saúde (ANS). Vide matéria publicada no portal G1, na data de 11 de março de 2019, com o titulo: ***ANS suspende parcialmente venda de planos de saúde da Coopus após queixa de consumidores*[[1]](#footnote-2)*.***

Necessário considerar a importância da Santa Casa de Tatuí firmar parcerias para aumentar a sua receita, um dos meios para sanar as suas dificuldades. No entanto é dever da mesma primar por parceiros que respeite as pessoas e que cumpram o dever de atender os seus usuários com ética, respeito e profissionalismo.

Visto que a realização deste convênio sem analise de critérios como o histórico da empresa, avaliação da empresa nos municípios em que atua, crescimento da empresa, avaliação dos conveniados, cumprimento dos contratos, produtos comercializados, ações trabalhistas e comerciais. O qual poderá desencadear em uma série de prejuízo aos munícipes e a própria Santa Casa.

Importante ressaltar que saúde é vida, assim sendo, estes problemas poderá acarretar não apenas prejuízo financeiro ao conveniado, o que seria o menor dos problemas se tratando de saúde. A empresa tem no seu histórico algumas suspensões determinada pela Agencia Nacional de Saúde (ANS), o qual é registrado nesse importante órgão desde 2013. Apenas entre o período de outubro de 2018 e dezembro do mesmo ano a ANS foi acionada mais de 50 (cinqüenta) vezes pelos usuários da COOPUS.

Além de que, a COOPUS tem sofrido queda significativa no seu numero de clientes. Passou de 22.286 em fevereiro de 2018 para um total de 15.086 em janeiro de 2019. Representando um decréscimo de mais de 30% (trinta por cento).

Importante citar também que a Santa Casa de Tatuí vem sofrendo ao longo dos últimos anos com ações paliativas realizadas pelas administrações que por ela passaram, um contrato dessa magnitude pode degradar ainda mais a sua deficiente estrutura.

Portanto, requer, seja oficiada a Prefeita do Município de Tatuí, Maria José Pinto Vieira de Camargo, para que certifique, em nome próprio como representante do Poder Executivo Municipal, ou ratifique informação técnica de departamentos e divisões integrantes à Prefeitura de Tatuí as informações abaixo requeridas, bem como encaminhe toda a documentação pertinente, **devidamente atestada em sua originalidade[[2]](#footnote-3)**, contendo inclusive rubricas e assinaturas das partes envolvidas:

1. Encaminhe copia certificada em sua originalidade do contrato assinado com a operadora de saúde COOPUS;
2. Certifique qual analise foi realizada para a escolha da operadora de saúde;
3. Informe se houve busca por outras operadoras de saúde para a realização deste mesmo objeto.

Por fim, imprescindível considerar de que tais informações e documentos são essenciais para o regular exercício do mandato legislativo, em sua prerrogativa como agente fiscalizador, nos termos do artigo 31, *caput,* da Constituição Federal[[3]](#footnote-4), bem como, de qualquer situação que resulte em prejuízo aos cofres públicos, gerando impacto no orçamento, deve ser submetido a fiscalização do Poder Legislativo, como assim disciplina o artigo 108 da Lei Municipal nº 2.156 de 05 de abril de 1990.

Também, em amparo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, especialmente no artigo 32, incisos I e II, o agente público, sejam eles políticos ou administrativos, tem por dever, atender, considerando os princípios da publicidade e eficiência administrativa, as informações e documentos requeridos.

Portanto, dar-se por justificada a presente propositura.

***RODOLFO HESSEL FANGANIELLO***

**Vereador – Líder da Bancada**

**PSB Tatuí/SP**

1. Link da matéria no portal do G1: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2019/03/11/ans-suspende-parcialmente-venda-de-planos-de-saude-da-coopus-apos-queixas-de-consumidores.ghtml> [↑](#footnote-ref-2)
2. Atestada a originalidade por Servidor Público Municipal quanto à conferência da cópia fiel dos documentos extraídos dos originais depositados sob a guarda do Executivo. [↑](#footnote-ref-3)
3. Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. [↑](#footnote-ref-4)